



 **Gafisa**

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS
DE ASSESSORAMENTO, CONSELHO FISCAL E
DIRETORIA**

Índice

1. Objetivo	3
2. Diretrizes	3
3. Conselho de Administração	3
4. Diretoria	4
5. Conselho Fiscal	5
6. Comitê de Auditoria	5
7. Histórico de Revisão	6

1. Objetivo

O objetivo da presente Política é estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos para a indicação de membros para composição do Conselho de Administração ("Conselho"), da Diretoria Estatutária ("Diretoria") e dos Comitês da Gafisa S.A. ("Gafisa" ou "Companhia"), bem como de suas subsidiárias ("Grupo Gafisa").

Sem prejuízo do disposto no estatuto social da Companhia e na legislação aplicável, a indicação de candidatos ao conselho de administração, seus comitês de assessoramento, ao conselho fiscal e à diretoria estatutária deverá observar as diretrizes e critérios estabelecidos na presente Política de Indicação.

2. Diretrizes

2.1. A seleção do perfil de cada candidato a membro dos órgãos da administração, conselho fiscal e comitês de assessoramento da Companhia deverá considerar, entre outras, as seguintes características e competências:

- (i) experiência profissional condizente com o cargo;
- (ii) alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e Código de Ética e Conduta da Companhia;
- (iii) visão estratégica;
- (iv) disposição para defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio; (v) capacidade de comunicação;
- (v) disponibilidade de tempo;
- (vi) capacidade de trabalhar em equipe;
- (vii) conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- (viii) capacidade de interpretar relatórios gerenciais, contábeis, financeiros e não financeiros;
- (ix) conhecimento sobre a legislação societária e a regulação; e
- (x) conhecimentos sobre gerenciamento de riscos.

2.2. O cumprimento desta Política de Indicação deverá ser fiscalizado pelo conselho de administração, com auxílio do programa de compliance da Companhia.

2.3. Esta Política entra em vigor na data de seu arquivamento e somente poderá ser modificada por deliberação do conselho de administração da Companhia.

3. Conselho de Administração

3.1. O processo de indicação de candidatos ao Conselho de Administração deve visar que a diversidade de perfis, número adequado de conselheiros independentes e tamanho que permita a criação de comitês, debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

3.1.1. O processo de indicação deve buscar que o Conselho de Administração seja composto por membros que tenham disponibilidade de tempo para o exercício de suas

funções, sejam diversos em termos de conhecimentos, experiências, culturais, etários, de raça, gênero, dentre outros critérios estabelecidos pela Companhia.

3.1.2. Os membros indicados ao Conselho de Administração da Companhia, incluindo os conselheiros independentes, deverão atender os seguintes critérios, além dos requisitos legais e regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia e Regimento Interno do Conselho de Administração:

(a) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Gafisa e seu Código de Ética e Conduta;

(b) reputação ilibada;

(c) não ter sido condenado a pena que o suspendeu ou o inabilitou e/ou que o tenha tornado inelegível a cargos de administração em companhias abertas, por parte da Comissão de Valores Mobiliários, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados;

(d) não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

(e) não ter sido impedido por lei especial;

(f) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho, conforme descrito no Estatuto Social e no Regimento Interno do Conselho de Administração;

(g) experiência profissional ampla;

(h) não possuir conflito de interesse com a Companhia; e

(i) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação.

3.2. Somente poderão ser submetidas à assembleia geral chapas em que ao menos 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos candidatos, o que for maior, atendam aos requisitos de independência estabelecidos no estatuto social da companhia e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

4. Diretoria

4.1. Os candidatos indicados ao cargo de membro da diretoria deverão atender aos requisitos estabelecidos no caput do artigo 146 da Lei das Sociedades por Ações e demais requisitos estabelecidos nesta Política de Indicação.

4.2. Os candidatos à diretoria deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que (i) tiver interesses conflitantes com a Companhia; (ii) ocupe cargos em sociedades que sejam ou possam ser consideradas concorrentes, em especial em conselhos consultivos, de administração e fiscal, a menos que expressamente aprovada a dispensa pelo conselho de administração; (iii) esteja impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de

prevaricação, propina ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e (iv) tenha sido declarado inabilitado para o exercício do cargo de administrador de companhia aberta por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

5. Conselho Fiscal

5.1. Os candidatos indicados ao cargo de membro conselho fiscal deverão atender aos requisitos estabelecidos no artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações e demais requisitos estabelecidos nesta Política de Indicação.

5.2. Somente poderão ser indicados para o cargo de membro do conselho fiscal da Companhia pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

5.3. Os candidatos ao conselho fiscal deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que (i) tiver interesses conflitantes com a Companhia; (ii) ocupe cargos em sociedades que sejam ou possam ser consideradas concorrentes, em especial em conselhos consultivos, de administração e fiscal, a menos que expressamente aprovada a dispensa pela assembleia geral; (iii) esteja impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, propina ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iv) tenha sido declarado inabilitado para o exercício do cargo de administrador de companhia aberta por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e (v) for membro de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

6. Comitê de Auditoria

6.1. Os candidatos indicados ao cargo de membro do comitê de auditoria estatutário deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação aplicável, no estatuto social da Companhia, nesta Política de Indicação e no Regulamento do Novo Mercado.

6.2. Os candidatos ao comitê de auditoria estatutário deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que (i) tiver interesses conflitantes com a Companhia; (ii) ocupe cargos em sociedades que sejam ou possam ser consideradas concorrentes, em especial em conselhos consultivos, de administração e fiscal; e/ou (iii) seja diretor da Companhia, de suas controladas, de seu acionista controlador, de sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum; e/ou (iv) seja membro do conselho fiscal da Companhia, quando instalado

6.3. Os membros do Comitê deverão atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A.

6.4. É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê.

6.5. Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o *caput* deste Artigo, o membro do Comitê, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno do Comitê de Auditoria:

I - não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos: a) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou b) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do Auditor Independente – Pessoa Jurídica; e

II - não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I.

Parágrafo Quarto. Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária previsto no caput deste Artigo 3º, o membro deve possuir:

I - conhecimento e habilidade para aplicação dos princípios contábeis geralmente aceitos, das demonstrações financeiras e de auditoria contábil dos mercados em que a Companhia opera;

II - experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;

III - formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê;

IV - conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

6.6. O atendimento aos requisitos previstos no parágrafo acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro.

7. Histórico de Revisão

Revisão	Data	Descrição dos itens revisados
00	10/10/2023	Emissão Inicial do Documento

